



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 1167/2022 AO PROJETO DE LEI Nº
22/2022

Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública, para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou necessidades específicas no âmbito do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araçariguama o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública, para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou necessidades específicas, buscando o desenvolvimento físico e psíquico, facilitando a habilitação e reabilitação e ainda permitindo a inclusão social.

§ 1º A Equoterapia é o método terapêutico de reabilitação que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, proporcionando o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência e/ou com necessidades especiais e também dos portadores de autismo.

§ 2º A Equoterapia é empregada para o tratamento de lesões neuro motoras de origem encefálica ou medular; patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas; disfunções sensoriais motoras; distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

Art. 2º O Programa visa atender nos parâmetros:

- I. educacional para pessoas com necessidades educacionais especiais;
- II. saúde adequada às pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Art. 3º A participação no Programa Municipal de Equoterapia é garantida aos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou necessidades específicas, e deverá ser solicitada através de avaliação médica especializada, fisioterápica e psicológica.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Fica condicionado para a participação no Programa Municipal de Equoterapia, o cumprimento dos seguintes requisitos de forma cumulativo:

- I. parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica;
- II. vulnerabilidade social, atestada por Assistente Social da Prefeitura do Município de Araçariguama;
- III. comprovação de residência no Município de Araçariguama.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria e/ou contratos respectivamente com instituições públicas, entidades, associações e empresas privadas, visando à implantação ou ampliação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º O Programa de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 7º As atividades dos centros de Equoterapia deverão ser vistoriadas regularmente pela vigilância sanitária e os animais devem passar por inspeções veterinárias regularmente.

Art. 8º A prática de Equoterapia será orientada na observância das condições:

- I. equipe multiprofissional, constituída, no mínimo, por médico especializado, médico-veterinário, psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de Equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física;
- II. programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do paciente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

- III. acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo paciente, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;
- IV. garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama 23 de novembro de 2022.

PAULO VOLCOV
PRESIDENTE